



**ATA DA SESSÃO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 2025.05.22.002**

**Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na confecção de móveis/mobiliário de escritório planejados, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Aos 04 dias do mês de junho do ano de 2025, na cidade de Barbalha/CE, reuniu-se o Agente de Contratação juntamente com sua Equipe de Apoio, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 1001001/2025/GAB/CMB, de 10 de janeiro de 2025 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE, sendo composta pelos membros Manoel Edvan de Almeida, Terezinha Cruz Santana Pinto e Antonia Cruz Santana, para a análise das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação para o atendimento do objeto supracitado.

Conforme Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi aberto no dia 27/05/2025, o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem suas propostas, o qual encerrava-se no dia 29/05/2025 às 23h59min, no endereço eletrônico informado no Aviso desta Dispensa de Licitação.

As empresas abaixo manifestaram interesse apresentando as suas propostas:

Item	NOME/RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J
1	60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ	60.165.965/0001-66
2	SANTOS & OLIVEIRA MOVEIS LTDA	01.679.269/0001-09

Para tanto, o Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio desta Câmara analisaram as propostas de preços enviadas, julgando-a pelo MENOR VALOR GLOBAL, chegando a seguinte classificação, conforme tabela abaixo:

Classificação	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR GLOBAL
1 <sup>a</sup>	60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ	R\$ 41.294,00
2 <sup>a</sup>	SANTOS & OLIVEIRA MOVEIS LTDA	R\$ 47.395,21

Após a verificação e análise das propostas de preços apresentadas, as mesmas foram declaradas **CLASSIFICADAS** por atendimento às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Assim sendo, chegou-se ao seguinte resultado: a empresa 60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESSES LUZ sagrou-se vencedora do processo de Dispensa de Licitação, com proposta no valor global de R\$ 41.294,00 (quarenta e um mil duzentos e noventa quatro reais).

Ato contínuo passou-se para a fase de análise dos documentos de habilitação enviados pelas empresas 60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ e SANTOS & OLIVEIRA MOVEIS LTDA, na qual encaminharam juntamente com as suas propostas via e-mail.

A empresa 60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ encontra-se **PARCIALMENTE HABILITADA**, no que concerne aos documentos de habilitação.

A empresa **SANTOS & OLIVEIRA MOVEIS LTDA** fora declarada **HABILITADA**, por cumprimento integral às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

### **DILIGÊNCIA: 60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ**

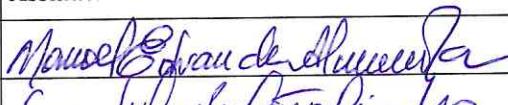
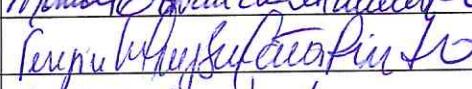
Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.

Solicitamos a empresa **60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ**, o envio do Balanço patrimonial de abertura, item 5.1.3, alínea “a.1” do Aviso de Contratação Direta, bem como a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente atualizada, item 5.1.2, alínea “g” e a(s) nota(s) fiscal(is) e contrato(s) referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, **no prazo de 01 (um) dia, a contar desta convocação, sob pena de ser inabilitada.**

Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se é possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

Nada mais havendo a tratar, Eu, Manoel Edvan de Almeida, Agente de Contratação, lavrei apresente ata que será assinada por mim, e demais membros.

Função	Nome	Assinatura
Agente de Contratação	Manoel Edvan de Almeida	
Equipe de Apoio	Terezinha Cruz Santana Pinto	
Equipe de Apoio	Antonia Cruz Santana	